

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de janeiro de 2007.

José Fogaça,
Prefeito.Pedro Gus,
Secretário Municipal de Saúde.Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.José Fogaça,
Prefeito.Rosane Zottis de Almeida,
Secretária do Planejamento
Municipal, em exercício.Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.**LEI Nº 10.134, de 5 de janeiro de 2007.**

Restitui área descrita no art. 1º da Lei nº 7.688, de 26 de outubro de 1995, à condição de bem público de uso comum do povo, altera o art. 1º do Decreto nº 314, de 1º de fevereiro de 1936, e alterações posteriores, mudando limites da Av. Borges de Medeiros, e revoga a Lei nº 7.688, de 26 de outubro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica a área a seguir descrita, transcrita do art. 1º da Lei nº 7.688, de 26 de outubro de 1995, restituída à condição de bem público de uso comum do povo, que passa a ser parte integrante da Praça Revolução Farroupilha e da Avenida Borges de Medeiros, de acordo com as plantas anexas: "Área correspondente a 363,00m² (trezentos e sessenta e três metros quadrados) inserida em um todo maior denominado Praça Revolução Farroupilha com formato irregular, distante 25,55m (vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros) da interseção do alinhamento da Av. Mauá com o prolongamento da Av. Borges de Medeiros em direção ao sul. A partir deste ponto, na direção leste e em ângulo de 90º (noventa graus), segue por 17,00m (dezessete metros) (ponto A, na Planta) e, ainda na mesma direção, por mais de 22,00m (vinte e dois metros) (ponto B, na Planta), quando, seguindo para o sul, em ângulo de 90º (noventa graus) com o segmento anterior (AB), segue por 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) (ponto C). A partir daí segue para a direção oeste, formando ângulo de 90º com o segmento anterior (BC), por 22,00m (vinte e dois metros) (ponto D), onde segue na direção norte por 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), encontrando o ponto inicial (ponto A)".

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 314, de 1º de fevereiro de 1936, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Av. Borges de Medeiros o logradouro público que começa na Av. Mauá e termina na Av. Padre Cacique." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 7.688, de 26 de outubro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de janeiro de 2007.

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, de 29 de dezembro de 2006.

Altera os incisos do art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que dispõe sobre a política de assistência social no Município e dá outras providências, excluindo a representação do Poder Executivo Estadual e do Poder Executivo Federal no Conselho Municipal de Assistência Social e aumentando para 20 (vinte) o número de representantes do Poder Executivo Municipal nesse Conselho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos do art. 9º da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores, que passa constar como segue:

"Art. 9º ...
I – 20 (vinte) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem escolhidos dentre os servidores públicos municipais;
II – 02 (dois) funcionários do Poder Legislativo Municipal;
III – 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal;
IV – 01 (um) representante das categorias profissionais do setor;
V – 02 (dois) representantes de entidades de organização e/ou representação dos usuários, com atuação municipal;
VI – 16 (dezesseis) representantes dos usuários oriundos das Comissões Regionais de Assistência Social – CRAS; e
VII – 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre – UAMPA." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2006.

José Fogaça,
Prefeito.Registre-se e publique-se.
Clóvis Magalhães,
Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico.**EXECUTIVO PESSOAL**endereço eletrônico: diariooficial@sma.prefpoa.com.br**Atos****PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,**

ATRIBUI a MARCELO KRUEL MILANO DO CANTO, 842592/1, do BRDE à disposição da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, a função gratificada especial equivalente ao CC de assessor técnico, 2.1.2.7, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, 09002001, a contar de 1º.9.06, com base na Lei Complementar 549 de 9.5.06, regulamentada pelo Decreto 15232 de 28.6.06, através do Ato 3

de 3.1.07 (processo 1.45903.06.9).

CHEFE DA UNIDADE DE REGISTROS E PREPARO DE PAGAMENTO do CEDRE da SMA, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA MARCELO MARQUES PINTO, 10015.0/4, jardineiro, OP.1.21.04, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para exercer a função gratificada de zelador de praça, 1113, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, 20701003, a contar de 1º.11.06, com base no artigo 68 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1272 de 29.12.06 (processo 1.57457.06.9).

DISPENSA ADALBERTO DE OLIVEIRA,

RA, 10716.8/3, jardineiro, OP.1.21.04, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da função gratificada de zelador de praça, 1113, da Divisão de Administração de Parques, Praças e Jardins, da Supervisão de Parques, Praças e Jardins, 20701003, a contar de 1º.11.06, com base no artigo 73 da Lei Complementar 133 de 31.12.85, através do Ato 1271 de 29.12.06 (processo 1.57457.06.9).

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

MODIFICA, em relação ao ex-servidor ELY JOSÉ DA SILVA, 7683.6, falecido em 8.1.06, estatutário, operário especializado,

OB.3.03.02.D.2, 30 horas, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, aposentado por tempo de serviço, com proventos integrais, através do Ato 206 de 1º.6.97, Regime Financeiro de Repartição Simples, sem paridade, data de ingresso 2.2.56, o Ato 290 de 9.3.06, que concedeu pensão por morte, quanto à base legal ordinária, no valor total mensal, em face da decisão proferida no processo de Diligência 2116.0200/06.0 – TCE/RS, rateado à razão de: 100% a IZABEL SANTOS DA SILVA, 5639.0, CPF 01080958002, cônjuge, com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 5.10.88, com a redação da Emenda Constitucional 41/03: vencimento com referência "D", artigo 70 da Lei 6253 de 11.11.88, com adaptação constante na Lei 6410 de 9.6.89, artigos 51 e 52 da Lei Complementar 133 de 31.12.85; avanços 13 (65%), artigo 122, § 1º da Lei Complementar 133 de 31.12.85.